**ENERGÉTICA SÃO PATRÍCIO S.A.**

CNPJ/ME 33.600.123/0001-12

NIRE 31300122646

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA** **ENERGÉTICA SÃO PATRÍCIO S.A., REALIZADA EM [=] DE [=] DE 2023.**

**Data, Hora e Local:** No dia [=] do mês de [=] de 2023, às 12:00 horas, realizada na sede da Energética São Patrício S.A. (“Companhia” ou “Emissora”), na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Pernambuco n° 353, Sala 1.212, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.600.123/0001-12.

**Convocação**: Dispensada a convocação, tendo em vista a presença de titulares representando 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação, conforme previsto no *“Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, a ser convolada na Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Energética São Patrício S.A.”*, celebrado em 06 de abril de 2022, conforme aditado, entre a Emissora e o Agente Fiduciário, com a interveniência de Hy Brazil Energia S.A., a Mauá Participações Estruturadas S.A., a DJG Participações S.A., o Alan de Alvarenga Menezes, o Geraldo Magela da Silva, a Daniela Lourenço Valadares Gontijo, a Júlia Lourenço Valadares Gontijo Simões e o Gustavo Lourenço Valadares Gontijo (“Escritura de Emissão”), nos termos do artigo 71, parágrafo 2º e artigo 124, parágrafo 4º, ambos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).

**Presença**: Presentes na Assembleia: (i) 100% (cem por cento) dos Titulares das Debêntures da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos, da Emissora (“Debenturista” e “Emissão”, respectivamente), todas custodiadas eletronicamente na B3 S.A. – Brasil Bolsa Balcão – Balcão B3 (“B3”), conforme se verifica na assinatura da Lista de Presença; (ii) o representante do Agente Fiduciário ; e (iii) o representante da Emissora.

**Composição da Mesa:** Presidente: [•]. Secretário: [•].

**Ordem do Dia**: Deliberar sobre:

1. A correção da numeração da Conta Reserva (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) e consequentemente alteração da definição de “Conta Reserva” constante da Cláusula 1.1 do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido na Escritura de Emissão);
2. A aprovação para alteração na regra de movimentação de recursos existentes na Conta Centralizadora, de modo que o item (v) da Cláusula 4.2. do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido na Escritura de Emissão) será alterado para prever a obrigatoriedade de o Agente Fiduciário notificar o Banco Depositário (conforme definido na Escritura de Emissão) para que o Banco Depositário transfira os recursos existentes na Conta Centralizadora para a Conta Movimento após o atendimento do Saldo Mínimo da Conta Reserva;
3. A autorização para alienação, pela Emissora, de sua participação de 32,5% (trinta e dois inteiros e cinco décimos por cento) no capital social da Vila Real Energia S.A. (“Vila Real”), sem que isso represente descumprimento de qualquer termo ou condição da Escritura de Emissão ou das respectivas garantias da Emissão;
4. Em decorrência da aprovação dos itens (i) e (ii) acima, a aprovação para a Emissora celebrar o aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido na Escritura de Emissão) para a formalização das matérias constantes da Ordem do Dia e, em decorrência da aprovação do item (iii) acima, a aprovação para a Emissora celebrar aditamento à Escritura de Emissão e Contrato de Cessão Fiduciária, para formalizar a exclusão de todas as menções à Vila Real, incluindo as menções à Vila Real em todas e quaisquer obrigações e eventos de vencimento antecipado; e

(iv) Autorização para a Emissora e o Agente Fiduciário pratique quaisquer atos e assinem os documentos necessários para fins de formalização das matérias constantes da Ordem do Dia.

**Deliberações:** Abertos os trabalhos, examinada e debatida as matérias constantes da Ordem do Dia, os Debenturistas titulares de 100% das Debêntures em Circulação, aprovam, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas:

1. A correção da numeração da Conta Reserva (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) e consequentemente alteração da definição de “Conta Reserva” constante da Cláusula 1.1 do Contrato de Cessão Fiduciária que passará a vigorar com a seguinte redação:

|  |  |
| --- | --- |
| *“Conta Reserva:* | *é a conta corrente de titularidade da Cedente nº 130107598, não movimentável pela Cedente, mantida na agência nº 2271 do Banco Depositário;”* |

1. A alteração na regra de movimentação de recursos existentes na Conta Centralizadora, de modo que o item (v) da Cláusula 4.2. do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido na Escritura de Emissão) que passará a vigorar com a seguinte redação:

*“(v) trimestralmente, em cada data de amortização e/ou Data de Pagamento da Remuneração, o Agente Fiduciário deverá verificar o saldo existente na Conta Centralizadora, observado que:*

*(a) caso verifique que o Saldo Mínimo da Conta Reserva, não esteja atendido, o Agente Fiduciário deverá notificar o Banco Depositário para que o mesmo transfira da Conta Centralizadora para a Conta Reserva, observado o disposto no item (iii) acima, recursos suficientes para a recomposição do Saldo Mínimo da Conta Reserva, em até 1 (um) Dia Útil contado de tal verificação, sendo certo que após a referida recomposição os recursos eventualmente existentes na Conta Centralizadora deverão ser destinados na forma prevista na alínea (b) a seguir;*

*(b) caso verifique que o Saldo Mínimo da Conta Reserva, esteja atendido, o Agente Fiduciário deverá notificar o Banco Depositário para que o mesmo transfira os recursos existentes na Conta Centralizadora para a Conta Movimento.”*

1. A autorização para alienação, pela Emissora, de sua participação de 32,5% (trinta e dois inteiros e cinco décimos por cento) no capital social da Vila Real, sem que isso represente descumprimento de qualquer termo ou condição da Escritura de Emissão ou das respectivas garantias da Emissão;
2. A celebração, pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, do aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido na Escritura de Emissão) em decorrência dos itens (i) e (ii) acima e, em decorrência da aprovação do item (iii) acima, a aprovação para a Emissora celebrar aditamento à Escritura de Emissão e Contrato de Cessão Fiduciária, para formalizar a exclusão de todas as menções à Vila Real, incluindo as menções à Vila Real em todas e quaisquer obrigações e eventos de vencimento antecipado.
3. Por fim, a prática, pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, de quaisquer atos e assinem os documentos necessários para fins de formalização das matérias constantes da Ordem do Dia.

As deliberações e aprovações acima referidas se limitam ao aqui previsto e devem ser interpretadas restritivamente como mera liberalidade dos Debenturistas e, portanto, não poderão (i) ser interpretadas como alteração, novação, precedente, remissão, liberação (expressa ou tácita) ou renúncia, seja provisória ou definitiva, de quaisquer outros direitos dos Debenturistas previstos na Escritura de Emissão e/ou nos contratos de garantias (conforme definido na Escritura de Emissão), nem quanto ao cumprimento, pela Emissora, de todas e quaisquer obrigações previstas na Escritura de Emissão e/ou nos contratos de garantias, ou como qualquer promessa ou compromisso dos Debenturistas de renegociar ou implementar alterações em quaisquer termos e condições da Escritura de Emissão e/ou nos contratos de garantia, ou (ii) impedir, restringir e/ou limitar o exercício, pelos Debenturistas, de qualquer direito, obrigação, recurso, poder ou privilégio pactuado na Escritura de Emissão e/ou nos contratos de garantias, ou impedir, restringir e/ ou limitar o direitos dos Debenturistas de cobrar e exigir o cumprimento, nas datas estabelecidas na Escritura de Emissão e/ou nos contratos de garantias, de quaisquer obrigações pecuniárias e não pecuniárias inadimplidas e/ou não pagas nos termos da Escritura de Emissão e/ou nos contratos de garantias, exceto pelo previsto na Ordem do Dia e aprovado pela presente assembleia.

Esta Assembleia produz efeitos a partir da data nela indicada, ainda que os presentes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que os presentes venham a assinar eletronicamente esta ata em local diverso, o local de celebração, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

**Definições**: Todos os termos utilizados em letra maiúscula e não definidos na presente ata terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão.

**Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrada a presente ata e depois lida, aprovada pelos presentes e assinada pelo presidente e secretário da mesa, pela Emissora, pelo Agente Fiduciário e pelos Debenturistas.

São Paulo, [=].

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  [•]  Presidente | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  [•]  Secretário |

*(As assinaturas seguem na página seguinte)*

*(Restante desta página deixado intencionalmente em branco)*

*(Página de Assinaturas da Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da* 2*ª (segunda) Emissão Pública de Debêntures da Energética São Patrício S.A., realizada em* [•] *de outubro de 2022.)*

Emissora:

**ENERGÉTICA SÃO PATRÍCIO S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Por:  Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Por:  Cargo: |

Agente Fiduciário:

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Por:  Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Por:  Cargo: |

Debenturistas:

**ITAU UNIBANCO S.A.**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Por:  Cargo: | | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Por:  Cargo: | |  |  |
|  |  | |

**BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Por:  Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Por:  Cargo: |  |  |